



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MINUTA DO CONTRATO Nº 04/2021**

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU, E A EMPRESA JOSE ANDRADE - ME.*

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.523.119/0001-65, localizado à Rua do Sesp, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Srº. **EVERTON LIMA GOIS**, portador do CPF sob o nº 653.750.925-49, RG sob o nº 1.027.541 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Augusto Cesar Leite, nº 225 – Porto da Folha/SE; do outro lado, a empresa **JOSE ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.218.614/0001-63, com sede à Rua Antônio Mendonça, 233, Centro, Ribeirópolis/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JOSE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do RG nº 3.980.183-7 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 402.765.978-34, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada em consultoria e no assessoramento em controle de combustível, com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo individual por veículo, Controle de Frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de Manutenção nos Veículos das Secretarias vinculadas a Administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo, Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal, Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligência do condutor e outras faltas ocorridas, Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final, para atender as necessidades deste Município.

**CLAUSULA II – DA VIGÊNCIA**

2.1 – A vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da assinatura do presente termo.

**CLAUSULA III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

3.1 – Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, a ser pago mensalmente a importância de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, conforme entrega dos relatórios constantes do objeto deste contrato.

3.2 – Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

**Órgão:** 2304 – Secretaria Municipal de Saúde

**UO:** 111300 – Fundo Municipal de saúde

**Ação:** 2053 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

**Elemento:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 12110000

**CLAUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação de documento hábil que os comprove a execução dos serviços, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), a qual conterà o atesto do setor responsável, juntamente com as Certidões mencionadas no item 5.2;

5.2. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.

5.7. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

**CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 - CONTRATADA**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**6.2 - CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

9.3. A critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA X - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro do Distrito de Gararu/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta, os anexos a ele e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;

11.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, as quais vão assinadas pelos contratantes.

Gararu/SE, 03 de fevereiro de 2021.

  
**EVERTON LIMA GOIS**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
**JOSE ANDRADE - ME**  
Contratada

**JOSE ANDRADE**  
Representante legal

Testemunhas: Antônio Rocha Trindade, CPF: 060.454.605-02  
Bruno Douglas Santos; CPF: 044.353.295-50